

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : CIRO SIMONI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 569/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei Estadual 12.544/06 de 03 de julho de 2006, que institui o Primeira Infância Melhor - PIM - como Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios e as Organizações Sociais.

Que o objetivo principal do PIM é orientar as famílias e as gestantes, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças desde a gestação até os seis anos de idade;

O desenvolvimento integral da criança como uma das metas prioritárias do Governo Estadual, com base legal nas:

- Portaria 15/2003 da SES/RS;
- Portaria 35/2004 da SES/RS;
- Portaria 247/2005 da SES/RS;
- Portaria 206/2008 da SES/RS;
- Portaria 071/2010 da SES/RS;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a PT 206/2008 da SES/RS, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Primeira Infância Melhor do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a partir de 01 de agosto de 2012, conforme critérios abaixo:

I - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 40hs semanais para o PIM, o incentivo financeiro será de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador.

II - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 30hs semanais, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/mês por visitador.

III - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 20hs semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês por visitador.

Parágrafo 1º - Os municípios cujos visitantes cumpram carga horária diferenciada da estabelecida no presente artigo, não haverá alteração dos valores dos incentivos, sendo que aqueles contratos que contiverem carga horária intermediária às estabelecidas acima será considerada a menor.

Parágrafo 2º - Não terá direito ao recebimento de incentivo os visitantes que cumprirem menos de 20horas semanais.

Parágrafo 3º - Os municípios habilitados pela Portaria 071/2010 permanecem com o mesmo valor de incentivo financeiro de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador. Posterior a esta PT novas habilitações e ampliações nestas áreas, somente serão possíveis segundo incisos 1, 2 e 3.

Parágrafo 4º - A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à atualização sistemática do Banco de Dados do PIM, bem como à efetiva implementação do Primeira Infância Melhor, conforme Termo de Adesão, em anexo.

Parágrafo 5º - É de responsabilidade do município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador.

Art. 2º - Os recursos deverão ser nas ações vinculadas ao Primeira Infância Melhor, podendo complementar os programas específicos na área da atenção básica.

Art. 3º - A habilitação do município ao recebimento do incentivo financeiro dar-se-á mediante ofício do Prefeito à SES/RS comunicando o número de visitantes capacitados e a data em que iniciaram suas atividades no PIM, passando a contar a partir da publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado da CIB/RS.

Art.4º - Deverá ser oficializado também à SES/RS a abertura da conta corrente no Banrisul, específica para este incentivo, anexando seu comprovante.

Art. 5º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão anexo.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do PIM.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2012.

CIRO SIMONI

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO 1 - PORTARIA Nº 569/2012

TERMO DE ADESÃO

O município de _____ assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar ações do *Primeira Infância Melhor*, de acordo com a Lei Estadual nº 12.544/2006 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual (GTE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Inserção do Programa nas ações estratégicas do município.

B - Criação, do Grupo Técnico Municipal - GTM, por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico das Secretarias da Educação, Saúde e Assistência Social, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o PIM. Outras secretarias municipais também poderão indicar representantes. As atribuições serão reguladas por Nota Técnica.

C - Alimentar sistematicamente e regularmente o Banco de Dados do PIM mediante capacitação de um digitador.

D - O município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitantes capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.

E - É de responsabilidade do município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador.

F - Após a habilitação ao incentivo financeiro da SES/RS, o município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.

G - O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

H - É de responsabilidade do município a contratação de 01 Monitor para atender de 05 a 08 Visitadores, o qual terá, no mínimo, 20 horas semanais.

I - A ampliação do Primeira Infância Melhor dar-se-á considerando-se os critérios estabelecidos pelo GTE e mediante parecer técnico deste.

J - Em caso de desistência do PIM, o município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à CRS correspondente e a Coordenação Geral na SES/RS.

II - DAS PRERROGATIVAS:

A - Receber incentivo financeiro (Portaria SES/RS - n.º XXX/xx), para custeio do Primeira Infância Melhor estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

B - Os municípios habilitados pela Portaria 071/2010 permanecem com o mesmo valor de incentivo financeiro de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador. Posterior a esta portaria, novas habilitações e ampliações nestas áreas somente serão possíveis segundo incisos 1, 2 e 3.

C - Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do PIM, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

D - Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

E - Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Prefeito Municipal

ANEXO 2 - PORTARIA Nº 569/2012

Nota Técnica PIM nº01, de 14 de agosto de 2012

O objetivo desta nota técnica é complementar as informações da Portaria 569/2012, em consonância com a Lei Estadual nº 12.544/2006. Deste modo:

Considerando o objetivo estratégico de Fortalecimento da Atenção Básica no Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com a prioridade de implementação da Linha de Cuidado Materno e Infantil para a garantia de qualificação e ampliação de acesso as ações primárias de saúde para as famílias gaúchas;

Considerando a integração entre a Atenção Básica em Saúde e o Primeira Infância Melhor - PIM, e a consequente articulação de suas ações, especialmente na atenção à gestante e à criança,

Considerando a proposta da Estratégia Rede Cegonha - RC, referente à qualificação da atenção e do cuidado às gestantes e crianças na faixa etária de 0 até 2 anos;

Considerando a vinculação entre a Estratégia Rede Cegonha e o Primeira Infância Melhor, como um dos projetos prioritários da Secretaria Estadual da Saúde;

Considerando o Primeira Infância Melhor como ação transversal dos projetos estratégicos RS na Paz e RS Mais Igual, para o fortalecimento das competências familiares e comunitárias na proteção das crianças, para a promoção de ações de prevenção à violação dos direitos das crianças e para a erradicação da pobreza extrema.

Considerando os avanços na ampliação da oferta de vagas para ingresso na Educação Infantil, especialmente para crianças maiores de 3 anos;

Constata-se a necessidade de reorganizar os processos de trabalho das equipes municipais do PIM, privilegiando as seguintes questões:

- Fortalecimento da articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos municípios e territórios adscritos, priorizando, nas rotinas de trabalho, espaços para o compartilhamento de saberes e práticas que otimizem os recursos humanos existentes e privilegiem uma atenção centrada nas demandas das famílias, gestantes e crianças atendidas.

- Promoção de formações continuadas periódicas sobre temas afins às políticas de atenção à família, gestante e criança, com espaço para acolhimento das demandas identificadas nas rotinas de trabalho, em iniciativas que priorizem o equilíbrio entre as questões metodológicas e as questões reflexivas.

- Priorização do atendimento às famílias com gestantes e crianças na faixa etária de 0 até 3 anos, o que implica no aumento do número de atendimentos individuais que, conforme a metodologia do Primeira Infância Melhor, prevê visitas domiciliares semanais (famílias com crianças) ou quinzenais (famílias com gestantes), com duração de 45 minutos a 1 hora, a partir de atividades particularmente planejadas, considerando as necessidades e características de cada família, gestante e criança. Portanto, esta ampliação representa maior disponibilidade de tempo para o planejamento e a execução dos atendimentos às famílias.

Com o objetivo de garantir aos municípios condições de responderem a estas considerações e suas implicações nos processos de trabalho do RC/PIM, o número máximo de famílias atendidas por Visitador foi alterado, conforme a carga horária semanal de contratação do Visitador. Portanto, faz-se necessário estruturar o valor do incentivo financeiro repassado pelo Estado aos Municípios, conforme quadro abaixo: